



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 02/2023
Decisão : 008/2023-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo nº 200198770/2022
Interessado : Gustavo Ferreira Correia Lima Filho

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo indeferimento da solicitação de inclusão de atribuição de responsabilidade técnica ao profissional Gustavo Ferreira Correia Lima Filho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 02, realizada no dia 1º de fevereiro de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de inclusão de atribuição de responsabilidade técnica ao profissional Gustavo Ferreira Correia Lima Filho, protocolada neste Regional sob o nº 200198770/2022, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; Considerando que o profissional é Diplomado no: 1. Curso de Engenharia Civil, pela Universidade de Pernambuco, com atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea; 2. Curso de Especialização em Engenharia Elétrica e de Sistemas de Energia, pela Faculdade Unyleya, do Rio de Janeiro, que o atribuíram as seguintes atribuições adicionais: art. 2º da Resolução nº 1.076/2016, associadas ao §1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, ambas do Confea, restrita às atividades de gestão e coordenação (atividade 01), planejamento (atividade 02) e avaliação(atividade 06), referentes à gestão em recursos energéticos; 3. Curso de nível médio com habilitação em Eletrotécnica, pela RCF Cursos Técnicos LTDA, nos termos da lei federal 9.394/1996 e da Resolução CEE/PE nº 01/2013, do parecer da CEE/PE nº 03/2014-CEB de 17/02/2014; Considerando que o profissional solicitou: 1. A extensão das atribuições devido ao curso de nível médio em Eletrotécnica 2. A extensão das atribuições iniciais concedidas pelo curso de especialização em engenharia Elétrica e de sistemas de energia, e 3. A extensão das atribuições considerando os cursos realizados no Instituto Furukawa de Tecnologia: i. Treinamento Data Cabling System, realizado no Instituto Furukawa de Tecnologia, sem informação de período e carga horária; ii. Treinamento FCP Master, realizado no Instituto Furukawa de Tecnologia, com carga horária de 40 horas; iii. Treinamento Laserway Solution Planning, realizado no Instituto Furukawa de Tecnologia, com carga horária de 24 horas; iv. Treinamento Laserway Solution Planning, realizado no Instituto Furukawa de Tecnologia, sem informação de período e carga horária; v. Treinamento Laserway Equipamentos Módulo Previsioning, realizado no Instituto Furukawa de Tecnologia, sem informação de período e carga horária; vi. Treinamento Laserway Equipamentos Módulo Previsioning, realizado no Instituto Furukawa de Tecnologia, com carga horária de 16 horas;e vii. Treinamento Conecte-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

2021, realizado no Instituto Furukawa de Tecnologia, com carga horária de 5 horas; Considerando a ANÁLISE DA EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES DEVIDO AO CURSO DE NÍVEL MÉDIO EM ELETROTÉCNICA, baseada na Lei 13.639 de 26 de março de 2018 que: 1. Criou, em seu Artigo 1^a, o Conselho Federal e os Regionais dos Técnicos Industriais; 2. Conferiu, em seu Artigo 3^a, aos novos conselhos a função de fiscalizar o exercício profissional dos Técnicos Industriais; 3. Revogou, em seu Artigo 38^o, o Art. 84 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, retirando Técnicos Industriais do Sistema Confea/Crea; Conclui-se que é de competência dos Conselhos Federais e Regionais dos Técnicos Industriais a função de fiscalizar o exercício do profissional de nível médio em eletrotécnica, não cabendo ao Sistema Confea/Crea as funções de definir as atribuições e fiscalizar o exercício dos Técnicos Industriais. Considerando a ANÁLISE DA EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES INICIAIS CONCEDIDAS PELO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E DE SISTEMAS DE ENERGIA, baseada na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que estabelece no § 1^o do artigo 7^o: “Art. 7^o ... § 1^o A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.”(GRIFO NOSSO). Conforme grifo, a concessão da extensão da atribuição inicial deve ser realizada pelas Câmaras Especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino; Considerando que a instituição de ensino que conferiu o diploma é a Faculdade Unyleya, que é do estado do Rio de Janeiro, a solicitação do profissional deve ser protocolada no Crea do Rio de Janeiro. Considerando a ANÁLISE DA EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES CONSIDERANDO OS CURSOS REALIZADOS NO INSTITUTO FURUKAWA DE TECNOLOGIA: considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que estabelece no § 1^o do artigo 3^o “Art. 3^o Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1^o Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.”(grifo nosso) Conforme grifo, para efeito da atribuição de atividades, os cursos regulares de formação profissional devem ser dos níveis previstos e estarem registrados e cadastrados nos Creas. Considerando que os certificados apresentados (fls 8-14), não são dos níveis previstos, não são regulares e não estão cadastrados nos Creas, desta forma não podem ser considerados; Considerando o parecer do relator, pelo INDEFERIMENTO das solicitações de extensão das atribuições, conforme as seguintes justificativas: 1. A extensão das atribuições pelo curso TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA não pode ser concedida, pois conforme estabelecido na Lei 13.639 de 26 de março de 2018, não compete ao Sistema Confea/Crea a fiscalização do exercício do profissional de nível médio em eletrotécnica. 2. A extensão das atribuições iniciais concedidas pelo CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E DE SISTEMAS DE ENERGIA não pode ser avaliada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, pois conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

estabelecido no § 1º do artigo 7º Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, compete às câmaras especializadas da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino. 3. A extensão das atribuições pelos CURSOS REALIZADOS NO INSTITUTO FURUKAWA DE TECNOLOGIA não pode ser concedida, pois conforme estabelecido na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, os cursos devem ter os níveis previstos no artigo 3º da referida resolução, devem ser regulares e estarem cadastrados no Crea, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, pelo indeferimento da solicitação de inclusão de atribuição de responsabilidade técnica ao profissional Gustavo Ferreira Correia Lima Filho. Coordenou a Sessão a Senhora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Ermes Ferreira Costa Neto, Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Silvânia Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de fevereiro de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE